



LEI

Nº. 2.443; Nº. 2.444; Nº. 2.445; Nº. 2.446; Nº. 2.448



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

L E I Nº. 2.445, de 08 de abril de 2019

Altera a Lei Municipal n.º 1.455, de 28 de agosto de 1989, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, faço saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 2º da Lei Municipal n.º 1.455, de 28 de agosto de 1989, passa a vigorar com os termos desta Legislação e na forma abaixo estabelecida:

“(…)

Art. 2º. A Empresa Municipal de Águas e Saneamento – EMASA, sociedade de economia mista, por ações vinculadas ao Órgão Executivo de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano da Administração Pública do Município de Itabuna, com sede e foro nesta cidade, se regerá pelas normas definidas nesta Legislação e no seu respectivo Estatuto, pelas diretrizes internas que adotar, pelos preceitos da Lei das Sociedades por Ações e demais regras constantes em legislações aplicáveis a área de atuação da EMASA.

“(…)”

Art. 2º. O art. 3º da Lei Municipal n.º 1.455, de 28 de agosto de 1989, irá vigorar acrescido de mais dois parágrafos que serão os “§§ 3º e 4º” cujas redações seguem grafadas abaixo:

“(…)”

Art. 3º.

§ 1º.

§ 2º.

§ 3º. Na execução da política de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, além do atendimento às finalidades indicadas nos incisos de I a VI do § 1º e de I a IV do § 2º deste artigo, a Empresa Municipal de Águas e Saneamento – EMASA deverá executar obras de reparos e consertos em vias públicas deste Município, quando a(s) intervenção (ões) sobre o pavimento da(s) via(s) e passeio(s) público(s), feitos pela Empresa, ocasionar danos, dificultar ou obstaculizar esses ou outros logradouros públicos.

§ 4º. Para fins de observância do disposto no § 3º deste artigo, a Empresa Municipal de Águas e Saneamento – EMASA, deverá atender as exigências contidas na Lei

Prefeitura Municipal

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

**Municipal nº. 1.331 de 08 de janeiro de 1985, em especial as normas dispostas no Título III – DA POLÍCIA DE COSTUMES, SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA, CAPÍTULO VII – DO EMPACHAMENTO DAS VIAS PÚBLICAS sobre os procedimentos para execução de obras de reparos e consertos em vias e logradouros públicos.
(...)”**

Art. 3º. O § 3º do art. 3º da Lei Municipal n.º 1.455, de 28 de agosto de 1989, passa a ser o “§ 5º” com os termos a seguir dispostos:

“(…)”

Art. 3º.

§ 1º.

§ 2º.

§ 3º.

§ 4º.

§ 5º. A Empresa Municipal de Águas e Saneamento – EMASA afora o disposto no art. 2º desta Lei, desenvolverá seus programas e atividade de conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Órgão Executivo de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano da Administração Pública do Município de Itabuna e, em consonância com os demais órgãos e ou entidades públicas atuantes no setor de saneamento básico.

“(…)”

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 08 de abril de 2019.

FERNANDO GOMES OLIVEIRA
Prefeito

MARIA ALICE ARAÚJO PEREIRA
Secretária de Governo